



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.815/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO DO ART. 3º E O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2018 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER O CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERFERÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (IPERGS) – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Segundo, do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.559/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

Parágrafo Segundo – A participação dos servidores inativos será facultada, desde que o servidor beneficiário inativo suporte o percentual total de 46,46% (quarenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).”

Art. 2º - Altera o Parágrafo Terceiro, do Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.559/2018, acrescentado pela Lei Municipal n.º 1.670/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

Parágrafo Terceiro – A participação dos servidores afastados por auxílio doença será facultada desde que o servidor beneficiário afastado suporte o percentual de 23,23% (vinte e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de contribuição dos servidores, a serem pagos diretamente aos cofres públicos sendo que a parte patronal será suportada pelo Ente Público.”



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º - Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.559/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será no total de **46,46% (quarenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)**;

Parágrafo único: A contribuição de que trata esse artigo será assim, distribuída:

-23,23% (vinte e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de contribuição patronal do Município;

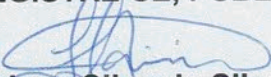
-23,23% (vinte e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de contribuição dos servidores beneficiários, a serem deduzidos em folha de pagamento.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024 e ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.772/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

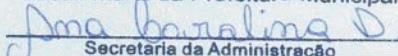
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Sirlane Silva da Silva
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 25/01/24 a 09/02/24

Local: Murai da Prefeitura Municipal


Secretária da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

Remetemos o referido Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, devido o interesse de manter o convênio com o **IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE - SAÚDE)**, ressaltando-se a grande importância de firmarmos este contrato, oferecendo um plano de saúde de qualidade com um Instituto Estadual a todos os servidores públicos municipais, desta forma propiciando segurança e melhor qualidade de vida a todos os servidores que aderirem o Plano de Saúde, ativos e inativos e seus dependentes.

Salientamos que, conforme orientações do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme o cálculo, a contribuição referente ao percentual de contrapartida financeira será reajustada para 46,46% (quarenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), com a instituição para auxílio ao servidor.

Conforme disposto no Projeto de Lei, a contribuição referente ao percentual de contrapartida financeira será assim distribuída, entre os servidores efetivos ativos e beneficiários:

-23,23% (vinte e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de contribuição patronal do Município;

-23,23% (vinte e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de contribuição dos servidores beneficiários, a serem deduzidos em folha de pagamento.”

Para os servidores afastados por auxílio doença será facultada, desde que o servidor beneficiário afastado suporte o percentual de 23,23% (vinte e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de contribuição dos servidores, a serem pagos diretamente aos cofres públicos sendo que a parte patronal será suportada pelo Ente Público.

Por fim, com relação aos servidores inativos será facultada, desde que o servidor beneficiário inativo suporte o percentual total de 46,46% (quarenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Desta forma, tendo ocorrido o reajuste acima mencionado, apresentamos as devidas correções conforme a Lei Municipal nº 1.559/2018, adequando a mesma as exigências do IPE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO
BUGRE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal